



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 262, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para comercialização de produtos (alimentos e bebidas) em espaço público, durante a realização do FESPATO – Edição 2021.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2426*
de *08* / *11* / *21* FL. _____
Visto _____

DECRETA

Art. 1º Fica liberada a comercialização de alimentos e bebidas nas dependências da Rua Coberta, localizada na Rua Paranaguá, entre a Avenida Willy Bart e Rua Maringá, neste Município de Pato Bragado – PR, no período noturno dos dias 12 e 13 de novembro de 2021, durante a realização do FESPATO, regulamentado pelo Decreto n.º 224/2021.

Parágrafo Único: Esta Comercialização poderá ser explorada por empresas com sede no município e os vendedores ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

I - Empresas com sede no município:

- a) deverão possuir alvará para comercialização de alimentos e/ou bebidas;
- b) deverão estar quites com as obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, trabalhistas e com o FGTS apresentando as certidões negativas de débito;

II - Vendedores ambulantes:

- a) deverão estar cadastrados como ambulantes no município;
- b) recolher a taxa de venda ambulante para cada dia de operação;

§ 1º Os vendedores ambulantes e as empresas com sede no município que desejam comercializar seus produtos nos dias deste evento, deverão se credenciar e/ou cadastrar no paço municipal mediante protocolo endereçado ao Departamento de Cultura até às 17h00min do dia 10 de novembro de 2021, com Proposta, contendo declaração com qual dos "estandes" manifesta interesse, de acordo com a localização identificada no Croqui anexo deste Decreto.

- a. Caso haja mais de um interessado para o mesmo "Estande", será realizado sorteio para identificar o vencedor.

2º Os Vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município deverão apresentar toda documentação, que comprova os requisitos do Art. 1º deste Decreto, no ato do protocolo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município cujos protocolos de cadastro sejam deferidos serão responsáveis por



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

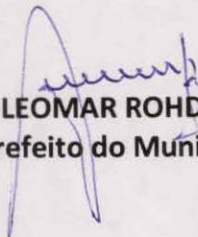
montar suas barracas nos locais identificados no Croqui anexo deste Decreto.

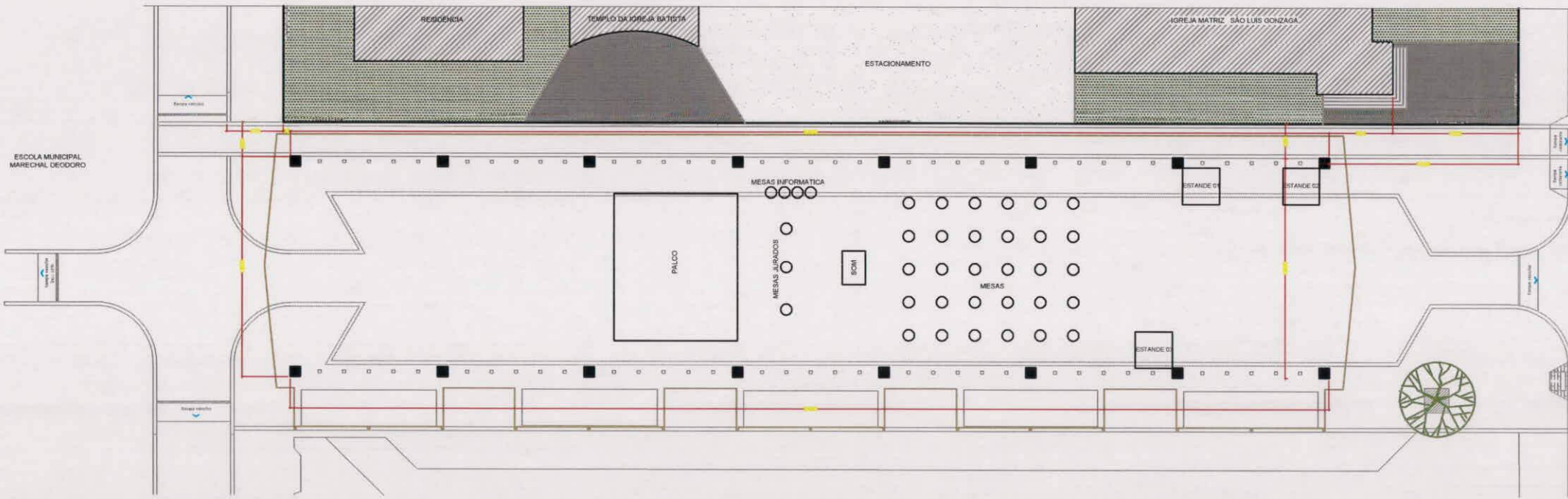
§ 4º Além das disposições deste Decreto as empresas e vendedores ambulantes deverão observar as disposições da legislação sanitária, de posturas e tributária vigente no Município de Pato Bragado - PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2021.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



IMPLANTAÇÃO/SITUAÇÃO
ESC.: 1/200